O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam isentos de multa os proprietários que, dentro de 50 dias, a contar desta data, liquidarem ou requerem o pagamento de seus débitos de pavimentação urbana, em prestações mensais, a juizo do prefeito municipal.

Artº 2º. Vencidas as prestações e não pagas, ficarão as mesmas sujeitas às multas legais.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de março de 1.967.

[signature]

[signature] Sec. M. Com.

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. com., [signature]

Lei nº 1.404, de 13 de março de 1.967.

Institui novo Código Tributário do Município de Frutal.

"Vide exemplar datilografado anexado no final dêste livro".

Lei nº 1.405, de 30 de março de 1.967.

Dispõe s/ retransmissão de TV.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, re-

solveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar e manter o serviço de retransmissão de televisão no município, obedecidas as normas e exigências do Contel.

Artº 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, os receptores, bem como sua respectiva torre e demais pertences e acessorias, que lhe fará o Club TV de Frutal.

Artº 3º. Fica a prefeito municipal autorizado a tomar quaisquer providências para o fiel cumprimento desta lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de março de 1.967.

[signature]

[signature] Sec. em com.

Rego e pubo nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1406, de 26 de abril de 1.967.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno de seu patrimônio, medindo 40,00 ms. pela Rua Olavo Bilac de frente, por 35,00 ms. pela Rua Castro Alves de fundo, confinan-